

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Portaria Nº 59, de 11 de JULHO de 2000

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, incisos II e V do Decreto nº 524 de 19 de maio de 1992, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROF, resolve:

Art. 1º . Aprovar o Programa de apoio à Pós-Graduação, anexo a esta Portaria.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DO.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES

(Anexo à Portaria CAPES nº 59 de 11/07/2000)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APÓIO À PÓS - GRADUAÇÃO - PROF

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º. O Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF tem como objetivo permitir um atendimento mais adequado das necessidades ou especificidades dos programas de pós-graduação, de acordo com as metas estabelecidas de formação de recurso humanos, e com a negociação realizada com os programas, Instituições e Agência. Tal negociação se dará dentro de determinadas margens de flexibilidade, permitindo uma melhor distribuição, por item de despesa, do montante de recursos destinados a cada um de seus programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os recursos do PROF destinam-se exclusivamente à implementação dos planos de formação de recursos humanos de programas de pós-graduação, avaliados satisfatoriamente pela CAPES, aprovados por esta Agência.

Capítulo II

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. A instituição que pretende participar do PROF deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito

II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3 (três);

III - outorga de poderes à Pró-Reitoria ou órgão equivalente da administração superior para representá-la perante a CAPES e manutenção de infra-estrutura compatível com a respectiva execução;

IV - Instituição de Comissão de Gerência/CAPES, com um mínimo de três membros, integrada pelo Coordenador do programa e por representantes dos corpos docente e discente, com a atuação decisiva na seleção dos bolsistas;

V - assinatura do convênio específico com a CAPES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Art. 3º. Caberá à CAPES e a Instituição participante do Programa, através de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as seguintes atribuições:

I - Atribuições da CAPES

- a) estabelecer as diretrizes e normas do PROF;
- b) decidir sobre a admissão ou exclusão de Instituições participantes;
- c) definir valores globais de custeio e capital a serem concedidos à instituição;
- d) definir os apoios a serem concedidos para a execução dos projetos e atividades aprovados e efetuar os repasses de recursos a eles correspondentes e;
- e) manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROF;
- f) efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROF;
- g) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

II - Atribuições da Instituição

- a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao Programa;
- b) supervisionar as atividades do PROF no âmbito de sua instituição;
- c) garantir o funcionamento de uma Comissão de Gerência do PROF em suas dependências;
- d) preparar e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;
- e) proceder aos pagamentos dos bolsistas informando à CAPES sobre as respectivas datas de efetivação;
- f) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
- g) cientificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "*contribuinte facultativo*", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- h) restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROF procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- i) apresentar até dia cinco de cada mês as alterações havidas em relação ao mês anterior dos bolsistas do Programa;
- j) efetuar nos prazos estabelecidos as prestações de contas dos convênios executados;
- l) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

m) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa

Comissão de Gerência do PROF

Art. 4º Em cada IES será constituída Comissão de Gerência, com três membros, no mínimo, integrada pelo Pró-Reitor e representante(s) dos corpos docente e discente, eleitos pelos respectivos pares, entre coordenadores de curso, e alunos regulares do curso há mais de um ano, nesta ordem.

§ 1º São atribuições da Comissão de Gerência:

a) estabelecer a concessão de quotas de bolsas e recursos de fomento para cada programa de pós-graduação e para a Pró-Reitoria de pós-graduação.

b) observar as normas do Programa e velar pelo seu cumprimento;

c) examinar as solicitações dos candidatos;

d) selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à CAPES, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

e) deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

f) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

g) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

MODALIDADES DE APOIO PREVISTAS

Art. 5º O PROF prevê recursos de custeio para o pagamento de bolsas de estudo e recursos de custeio e capital essenciais para a execução das atividades dos programas de pós-graduação e para o trabalho de definição e execução da política institucional de pós-graduação.

DEFINIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 6º. Cada Instituição poderá inscrever junto ao PROF uma única proposta de apoio, com os seguintes componentes:

I - plano básico da Comissão de Gerência PROF, para cada ano do biênio, consolidando as propostas apresentadas pela Pró-Reitoria e por seus programas em um quadro intitulado Plano de Trabalho Institucional além de quadro contendo a concessão inicial de bolsas e recursos a cada programa de pós-graduação e à Pró-Reitoria de pós-graduação;

II - plano de metas de cada programa de pós-graduação contendo a previsão do número de alunos titulados ao longo do período estabelecido pela CAPES e quadro com os dados do programa de pós-graduação e

III - orçamento detalhado contendo as despesas de caráter genérico que serão utilizadas pelo programa de pós-graduação e pela Pró-Reitoria em cada exercício anual juntamente com quadro de

distribuição de recursos da Pró-Reitoria e dos programas de pós-graduação para cada ano do período estabelecido e intitulado Plano de Trabalho.

§ 1º O conteúdo e a forma de apresentação dos planos deverão seguir o roteiro e o formulário definidos nos anexos I e II ao final deste Regulamento.

§ 2º Para orientar a definição do orçamento a ser proposto ao PROF, a CAPES apresentará previamente às Pró-Reitorias, dentro do prazo previsto pelo seu calendário, o valor de referência fixado para a proposta institucional.

CRITÉRIOS BÁSICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A avaliação da proposta de cada programa de pós-graduação deverá em princípio, envolver a ponderação dos seguintes aspectos:

I - especificidades da área em que se enquadra;

II - nível ou níveis de formação por ele oferecidos: mestrado e/ou doutorado;

III - mérito e relevância de seu plano de metas, considerados os aspectos ressaltados pelo sistema de avaliação da CAPES e os indicadores de sua capacidade de orientação, do número de alunos matriculados, do número de alunos em fase de dissertação e tese dentro do período estipulado e

IV - integração de sua proposta às orientações políticas da Instituição, expressas pela sua Pró-Reitoria.

FLEXIBILIDADE DOS PLANOS DOS RECURSOS

Art. 8º. A definição e elaboração da proposta de utilização dos recursos do PROF seguirão as seguintes etapas:

I - encaminhamento pela CAPES à Pró-Reitoria dos formulários para solicitação de apoio correspondentes aos programas de pós-graduação, com as seguintes especificações: informação do valor de referência fixado para a concessão ao programa e dos itens de despesa a serem financiados;

II - encaminhamento pela Comissão de Gerência à CAPES das propostas de plano de aplicação definidas pelos seus programas;

III - análise e aprovação pela Capes dos planos de Trabalho.

Parágrafo único. As alterações da distribuição de recursos inicialmente poderão ser efetuadas sem necessidade de comunicação ou aprovação prévia por parte da CAPES e

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 9º A formalização do PROF será efetuada mediante a assinatura de convênio entre a CAPES e a Instituição, no que se refere ao total de recursos a serem assegurados à sua Pró-Reitoria e a conjunto de seus programas de pós-graduação, com as seguintes especificações:

I - O convênio cobrirá o período de vigência do plano que embasou a concessão - biênio -, sendo o montante de recursos e seu respectivo plano de atividade relativos ao primeiro ano de sua execução e

II - a efetivação da concessão correspondente ao ano ou período complementar será feita por termo aditivo ao convênio em questão.

§ 1º A efetivação do apoio ao PROF é condicionada ao atendimento pela Instituição por ele beneficiada das exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º O não cumprimento das exigências supramencionadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do convênio, a concessão será automaticamente cancelada.

§ 3º O repasse de recursos correspondentes às concessões do PROF será efetuado mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da CAPES e o previsto nos cronogramas de desembolsos aprovados.

Capítulo III

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

Art. 10. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo, devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 11. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Fomento às Pós-Graduação - PROF consistem, em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Assistente I, em regime de dedicação exclusiva, do sistema federal de ensino superior para os bolsistas de doutorado e a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Auxiliar I, dos mesmos regime e sistema para os bolsistas de mestrado, observada a duração das bolsas estabelecidas neste Regulamento;

II - para o bolsista contemplado com bolsa complementar que aufera rendimentos admitidos, o valor da bolsa corresponderá à complementação de sua remuneração bruta, para atingir o valor fixado no inciso I acima.

III - auxílio-tese correspondente ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição, que será destinado à cobertura das despesas referente à confecção da dissertação ou tese, a ser pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 12. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - se possuir vínculo empregatício, estar liberado, das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

III - ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência com duração mínima de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento, ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;

VII - não ser aluno em programa de residência médica;

VIII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos ou doze anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;

X - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional desde que liberado integralmente da atividade profissional.

§ 2º A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata suspensão dos repasses, a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.

Duração das Bolsas

Art. 13. A bolsa deverá ser concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da comissão de Gerência/CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, através de outro programa de bolsas da CAPES e de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado como bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 54 (cinquenta e quatro meses), considerando ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão de bolsa

Art. 14. A concessão da bolsa poderá ser suspensa, a pedido, por período não superior a seis meses, motivada nos seguintes casos:

I - doença grave que o impeça de participar das atividades do curso;

II - parto e aleitamento no primeiro semestre de vida do filho.

III - pelo prazo de até dezoito meses para efetuar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, se apoiado pela CAPES ou por outra agência.

Parágrafo único - Não caberá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

Coleta de dados ou estágio no país

Art. 15. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Gerência para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Revogação da concessão

Art. 16. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida, declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Neste caso ficará o aluno impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES durante um período de cinco anos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

Cancelamento de bolsa

Art. 17. O cancelamento de bolsa, sem imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. No âmbito da IES, a Comissão de Gerência/CAPES poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas substituindo bolsistas que tenham sido desligados do curso, devendo comunicar o fato à CAPES.

Mudança de nível

Art. 18. Admitir-se-á, até o décimo oitavo mês, contado do ingresso no curso de Mestrado, a "Mudança de Nível", assim compreendida a recomendação de ingresso do bolsista no Doutorado, tenha ou não defendido a dissertação do Mestrado

§ 1º O programa que desejar proceder a mudança de nível, deverá obter a autorização da Comissão de Gerência que informará à CAPES;

§ 2º Caso o bolsista seja de outra agência, será possível a mudança de nível, desde que atendidas as condições acima e exista disponibilidade de recursos para a sua efetivação.

ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 19. O Plano de Trabalho Institucional apresentado poderá financiar despesas de custeio e capital assenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

Manutenção de Equipamentos

I - Aquisição de materiais de reposição e a contratação de serviços, com ou sem fornecimento de peças, necessários à manutenção de equipamentos utilizados pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no art. 1º.

Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

II - Aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros vinculados ao funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa (ou equivalentes) e outros serviços necessários à execução de suas atividades, despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, desde que necessariamente vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação. As despesas com os docentes visitantes convidados para ministrarem o treinamento poderão ser financiadas com recursos para a aquisição de passagens e recursos para as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de acordo com a tabela vigente na IES e por um período máximo de 14 (catorze) dias.

Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos

III - Financiamento de despesas com material de consumo e serviços de terceiros necessários à confecção de materiais didático-instrucionais e de divulgação das atividades apoiadas pela CAPES, serviços de editoração gráfica, despesas necessárias à publicação de artigos científicos no país e no exterior e à manutenção do acervo de periódicos. Será permitido o pagamento da anuidade de membro coletivo (instituição) para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de Pós-Graduação com recursos deste item.

Aquisição de novas tecnologias em informática

IV - Financiamento de aquisição de programas, aplicativos, suprimentos de informática e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das Instituições.

Realização de eventos técnico-científicos no programa de pós-graduação

V - Despesas com material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos necessários à realização de eventos técnicos-científicos, serviços de terceiros de tradução e apoio e outros serviços relacionados à consecução do evento programado. As despesas com os docentes convidados poderão ser financiadas com recursos do inciso VI deste artigo.

Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação

VI - Despesas para pagamento de passagens e diárias estabelecidas conforme legislação em vigor para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses, exames de qualificação e em eventos de até 5 (cinco) dias de duração.

Participação de professores em eventos no país

Art. 20 A participação de professores em eventos científicos no país será contemplada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias (estabelecidas conforme legislação em vigor) além de taxas de inscrição.

§ 1º A cobertura destas despesas destina-se somente aos professores que fizerem apresentação de trabalho nestes eventos. Para financiar a despesa com taxa de inscrição (pessoa jurídica) está previsto um valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º As instituições que decidirem realizar essas despesas deverão restringi-las a um período máximo de 3 (três) dias consecutivos, por evento.

Participação de alunos em eventos no país

Art. 21. A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país tais como congressos, seminários e cursos será contemplada com recursos destinados a despesas com passagens, hospedagens, locomoção urbana e taxas de inscrição. Nos casos em que se observar vantagem econômica será possível substituir as despesas com passagens por despesas com a locação de veículo coletivo.

§ 1º Nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos e as instituições que decidirem realizar essas despesas deverão fixá-las por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos, por evento, e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento.

§ 2º A participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições será permitida desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

§ 3º Para financiar a despesa com taxa de inscrição no referido evento está previsto um valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Participação de professores em eventos no exterior

Art. 22. A participação de professor em eventos científicos no exterior poderá ser complementada, se necessário, com recursos para cobrir despesas com:

I - taxa de inscrição (pessoa jurídica), no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) por professor;

II - alimentação, hospedagem e locomoção urbana de acordo com a tabela vigente na IES e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas só poderá ser efetuada se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo **Programa de Auxílio Viagem ao Exterior - AEX** da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação. Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências, para obter a referida passagem aérea e apresentar, na sua instituição, a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países do Mercosul.

Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

Art. 23. A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado e com exame de qualificação realizado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com:

I - Taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) por doutorando na data da realização da despesa;

II - Alimentação, hospedagem e locomoção urbana até o valor máximo estabelecido na tabela vigente na IES e por um período máximo de 7 (sete) dias; e

III - Passagens aéreas com tarifas promocionais.

§ 1º O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) o doutorando deverá ser o autor ou um dos autores do artigo a ser apresentado no evento.
- b) apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento e
- c) apresentar ao programa de pós-graduação onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de professores visitantes em eventos nos programas

Art. 24. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, para cada período de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e com despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no valor máximo de R\$110,00 (cento e dez Reais) por dia.

Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

Art. 25. A participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos para cobrir despesas com locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo e passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria Instituição) assim como despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para a participação dos alunos.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado, ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

§ 2º Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido neste regulamento.

Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada

Art. 26. Aquisição de equipamentos destinados às atividades de ensino e pesquisa específicas dos programas de pós-graduação assim como a aquisição de livros e periódicos necessários aos programas de pós-graduação.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 27. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou trabalhos de campo com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física - para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98 e IN/STN001 de 15.01.97.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROF

Art. 28. No âmbito da CAPES, a base principal de avaliação das ações do PROF deverá ficar a cargo do Sistema de Avaliação da Pós-graduação, que acompanha sistematicamente os programas de Pós-Graduação, efetuando o levantamento anual de informações sobre a sua situação, visitas para a verificação e discussão de problemas que lhes são específicos e criteriosa avaliação, a cada biênio, de seu desempenho - incluindo, portanto, o resultado de todas as ações ou componentes dos planos de metas apoiados.

§ 1º Além desse sistema, a CAPES promoverá uma forma específica de acompanhamento das ações do PROF mediante a adoção de providências tais como:

- a) manutenção do banco de dados com informações sobre a situação e desempenho de seus bolsistas;
- b) análise dos relatórios anuais das instituições sobre sua participação no Programa e verificação do estágio de desenvolvimento dos projetos e atividades previstas;
- c) verificação "in loco", por equipes de técnicos e consultores, de aspectos relativos ao cumprimento dos planos que embasaram suas concessões;
- d) promoção de reuniões periódicas com representantes das instituições para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução e

No âmbito de cada Instituição

Art. 29. Cada Instituição deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROF, que deve contemplar:

I - Os aspectos mais particularmente relacionados com o planejamento institucional do desenvolvimento da pós-graduação, definição das necessidades de seus programas de pós-graduação a serem supridas pelo PROF e verificação do impacto efetivo de suas ações deste Programa para a consecução dos objetivos pretendidos;

II - Os aspectos relativos à execução dos planos de metas e à administração dos recursos concedidos pela CAPES em apoio a tais planos;

III - Os aspectos de natureza mais acadêmica relacionados com o desempenho dos bolsistas e o cumprimento dos compromissos inerentes ao usufruto de suas bolsas;

IV - Os resultados desse processo de acompanhamento e avaliação deverão ser apresentados à CAPES em respostas a solicitações eventualmente formuladas à Instituição, em reuniões referentes ao acompanhamento da execução do PROF e como componente do relatório anual exigido de todas as participantes.

COMUNICAÇÕES, RELATÓRIOS E COMPROVANTES REQUERIDOS

Art. 30. Para atender às necessidades operacionais e de acompanhamento e avaliação das ações do PROF, as Instituições deverão encaminhar à Coordenadora de Desenvolvimento Setorial - CDS/CAPES, comunicações, em formulários-padrão estabelecidos para o sistema de bolsas de apoio a programa de graduação (Demanda Social), nos seguintes prazos:

- I - Anualmente, até 15 de março, a Relação nominal de bolsistas;

II - Até o quinto dia de cada mês, alterações na Relação nominal de bolsistas e solicitação de Auxílio-tese

III - Até trinta de abril, ou trinta dias após a data de fechamento do período anual de execução orçamentária de cada concessão, relatório técnico da Pró-Reitoria e de cada programa de pós-graduação com as seguintes especificações:

a) caracterização do conjunto de projetos ou atividades executados no período;

b) indicação de bloqueios, deficiências ou necessidades adicionais que deverão ser superados ou atendidos no ano subsequente, por ações da Capes ou da Instituição/programa de pós-graduação.

§ 1º Cada Instituição deve manter à disposição da CAPES, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para as prestações de contas correspondentes aos convênios e respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROF.

§ 2º O cumprimento das exigências fixadas neste artigo, no que se refere a todos os documentos, relações e relatórios supramencionados é um requisito para a permanência da Instituição como participante do PROF e obtenção de novos apoios.

Legislação Federal Pertinente

Art. 31. Na utilização dos recursos concedidos pelo PROF devem ser respeitadas as determinações da legislação federal em vigor - Lei 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997 e - as normas do PROF, as condições estabelecidas no convênio assinado com a Instituição, a distribuição dos recursos contidos no Plano de Trabalho Institucional apresentado pela Comissão de Gerência e as orientações específicas emanadas da Diretoria de Administração da CAPES.

ANEXOS

- I - ROTEIRO PARA A COMISSÃO DE GERÊNCIA ELABORAR O PROJETO INSTITUCIONAL
- II - ROTEIRO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E A PRÓ-REITORIA ELABORAREM O PROJETO PROF
- III - QUADRO 1.1 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR PROGRAMA PARA 2000
- IV - QUADRO 1.2 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR PROGRAMA PARA 2001
- V - QUADRO 2.1 - PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA 2000
- VI - QUADRO 2.2 - PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA 2001
- VII - QUADRO 3 - DADOS DO PROGRAMA
- VIII - QUADRO 4.1 - PLANO DE TRABALHO PARA 2000
- IX - QUADRO 4.1 - PLANO DE TRABALHO PARA 2001

ANEXO I

ROTEIRO PARA A COMISSÃO DE GERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL REFERENTE AO PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF

I - IDENTIFICAÇÃO DA IES

NOME:

II - PLANEJAMENTO

1. Objetivos e Metas da Instituição para os próximos 24 meses. Nas metas deve-se destacar o número de alunos a serem titulados no biênio em questão e nos níveis existentes na Instituição;

2. Estratégias de Ação que conduzirão à obtenção das metas propostas no item anterior. Destacar:

a) Ações a serem executadas pela Instituição que possibilitarão o aproveitamento das oportunidades do ambiente no qual a Instituição está inserida, para alcançar os objetivos e metas propostas.

III - JUSTIFICATIVA DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA OS PROGRAMAS DEMONSTRADA NOS QUADROS 1.1 E 1.2

Destacar os critérios definidos pela Comissão de Gerência/CAPES para a distribuição dos recursos concedidos aos programas de pós-graduação e preencher quadros 1.1 e 1.2.

IV - PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA O BIÊNIO

Preencher quadros 2.1 e 2.2 contendo Plano de Trabalho Institucional, resultado da consolidação dos quadros 4.1 e 4.2 contendo o plano de trabalho dos programas de pós-graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição.

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/ PRÓ-REITORIA REFERENTE AO PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME: _____ CÓDIGO: _____

ÁREA/SUBÁREA DO CONHECIMENTO: _____

NÍVEL: MESTRADO DOUTORADO AMBOS

II - PLANEJAMENTO (apenas para os programas de pós-graduação)

1. Objetivos e Metas do programa de pós-graduação para os próximos 24 meses. Nas metas deve-se destacar o número de alunos a serem titulados no biênio em questão nos níveis existentes nos programas de pós-graduação;

a) explicar os critérios utilizados para definição das metas em cada nível do programa de pós-graduação e preencher o quadro 3 contendo dados do programa.

2. Estratégias de Ação que conduzirão à obtenção das metas propostas no item anterior. Destacar:

a) ações a serem executados pelo programa de pós-graduação que possibilitarão o aproveitamento das oportunidades do ambiente no qual está inserido, para alcançar os objetivos e metas propostas.

III - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DOS ITENS DOS QUADROS 4.1 E 4.2 DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO/PRÓ-REITORIA

Máximo de 02 páginas destacando um orçamento simplificado para cada ano com as despesas de caráter geral associando a cada uma delas quantidades em reais para cobri-las e preencher os quadros 4.1 e 4.2 intitulados Plano de Trabalho dos programas de pós-graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

ANEXO III

**PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF
COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES**

**Quadro 1.1 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PRÓ-REITORIA PARA O ANO DE 2000**

IES:

PROGRAMA	Bolsas		2000			
	ME	DO	CUSTEIO BOLSA	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL

DATA E ASSINATURA DA COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES:

ANEXO IV

**PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF
COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES**

**Quadro 1.2 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PRÓ-REITORIA PARA O ANO DE 2001**

IES:

PROGRAMA	Bolsas		2001			
	ME	DO	CUSTEIO BOLSA	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL

DATA E ASSINATURA DA COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES:

ANEXO V

**PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF
COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES**

Quadro 2.1 - PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2000

IES:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NATUREZA DAS DESESPESAS
ITEM		CUSTEIO
Art. 11	Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	
Inc. I do art. 19	Manutenção de equipamentos	
Inc. II do art. 19	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Inc. III do art. 19	Produção de material didático - instrucional	
Inc. IV do art. 19	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inc. V do art. 19	Realização de eventos, técnico-científicos no programa	
Inc. VI do art. 19	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações e teses	
Art. 20	Participação de professores em eventos científicos no país	
Art. 22	Participação de professores em eventos científicos no exterior	
Art. 21	Participação de alunos em eventos científicos no país	
Art. 23	Participação de alunos em eventos científicos no exterior	
Art. 24	Participação de professores visitantes em atividades acadêmico-científicos	
Art. 25	Realização de trabalhos de campo vinculados ao desenvolvimento das atividades dos alunos	
ITEM		CAPITAL
Art. 26	Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada	
TOTAL		

(Observar o disposto na instrução normativa nº 01/97 e Lei 8.666/93.)

DATA E ASSINATURA DA COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES:

ANEXO VI

**PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF
COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES**

Quadro 2.2 - PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2001

IES:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NATUREZA DAS DESESPESAS
ITEM		CUSTEIO
Art. 11	Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	
Inc. I do art. 19	Manutenção de equipamentos	
Inc. II do art. 19	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Inc. III do art. 19	Produção de material didático - instrucional	
Inc. IV do art. 19	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inc. V do art. 19	Realização de eventos, técnico-científicos no programa	
Inc. VI do art. 19	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações e teses	
Art. 20	Participação de professores em eventos científicos no país	
Art. 22	Participação de professores em eventos científicos no exterior	
Art. 21	Participação de alunos em eventos científicos no país	
Art. 23	Participação de alunos em eventos científicos no exterior	
Art. 24	Participação de professores visitantes em atividades acadêmico-científicos	
Art. 25	Realização de trabalhos de campo vinculados ao desenvolvimento das atividades dos alunos	
ITEM		CAPITAL
Art. 26	Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada	
TOTAL		

(Observar o disposto na instrução normativa nº 01/97 e Lei 8.666/93.)

DATA E ASSINATURA DA COMISSÃO DE GERÊNCIA/CAPES:

ANEXO VIII

PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF

Quadro 4.1 - PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA OU PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA 2000

PROGRAMA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NATUREZA DAS DESESPESAS
ITEM		CUSTEIO
Art. 11	Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	
Inc. I do art. 19	Manutenção de equipamentos	
Inc. II do art. 19	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Inc. III do art. 19	Produção de material didático - instrucional	
Inc. IV do art. 19	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inc. V do art. 19	Realização de eventos, técnico-científicos no programa	
Inc. VI do art. 19	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações e teses	
Art. 20	Participação de professores em eventos científicos no país	
Art. 22	Participação de professores em eventos científicos no exterior	
Art. 21	Participação de alunos em eventos científicos no país	
Art. 23	Participação de alunos em eventos científicos no exterior	
Art. 24	Participação de professores visitantes em atividades acadêmico-científicos	
Art. 25	Realização de trabalhos de campo vinculados ao desenvolvimento das atividades dos alunos	
ITEM		CAPITAL
Art. 26	Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada	

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (OU PRÓ-REITOR QUANDO FOR A PRÓ-REITORIA):

ANEXO IX

PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF

Quadro 4.2 - PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA OU PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA 2001

PROGRAMA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NATUREZA DAS DESESPESAS
ITEM		CUSTEIO
Art. 11	Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	
Inc. I do art. 19	Manutenção de equipamentos	
Inc. II do art. 19	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Inc. III do art. 19	Produção de material didático - instrucional	
Inc. IV do art. 19	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inc. V do art. 19	Realização de eventos, técnico-científicos no programa	
Inc. VI do art. 19	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações e teses	
Art. 20	Participação de professores em eventos científicos no país	
Art. 22	Participação de professores em eventos científicos no exterior	
Art. 21	Participação de alunos em eventos científicos no país	
Art. 23	Participação de alunos em eventos científicos no exterior	
Art. 24	Participação de professores visitantes em atividades acadêmico-científicos	
Art. 25	Realização de trabalhos de campo vinculados ao desenvolvimento das atividades dos alunos	
ITEM		CAPITAL
Art. 26	Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada	
TOTAL		

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (OU PRÓ-REITOR QUANDO FOR A PRÓ-REITORIA):